



Préfeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 030 / 2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 31 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 / 2021

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JANICE NUNES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

**CPF Nº: 175.736.025-53**

**RG. Nº: 01937299-03**

**ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 372, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.**

**VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2021

PAULO SANDRO DOS SANTOS

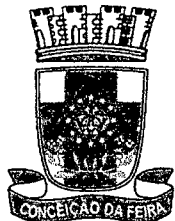
Presidente

**AUTORIZO**

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2021

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



**ODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

Conceição da Feira, 28 de janeiro de 2021.

**Ofício 026/2021**

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 28 de janeiro de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, dos demandatários abaixo relacionados, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Ana Cleuza Borges dos Santos**
- **Dailma de Souza Silva**
- **Daniela dos Santos Silva**
- **Eliene dos Santos Pinto Pereira**
- **Ivonicé Magalhães Serra**
- **Janice Nunes dos Santos**
- **Lucinéia Gonçalves da Conceição**
- **Maria Augusta Moreira dos Santos**
- **Maria Gorete Bezerra dos Santos**
- **Marilza de Oliveira Lima**
- **Marli Suzart da Silva**
- **Naiara Serra Santos**

Segue documentação em anexo.

Atenciosamente;

**Maria Alves Dias**  
**Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA**  
**CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL**  
**LEI Nº 530/2010**

Solicitação de Aluguel Social: Janice Nunes dos Santos		
Valor do Aluguel: R\$ 200,00		
DN: 09.10.1977	RG: 12.540.709-23	CPF: 858.591.035-65
Endereço: Rua Soter Cardoso, nº 372		
Telefone para contato: (75) 983410351		
Situação Econômica: ( ) empregado ( x ) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros		
Bolsa Família: SIM ( x ) NÃO ( ) Renda Familiar: R\$ 185,00		
Quantos membros na família: 03		

**PARECER SOCIAL**

Constatou-se em visita domiciliar que Sra. Janice Nunes dos Santos, ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 28 de janeiro de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 28 de 01 de 2021

  
**Ivanilde Lima Bezerra**  
Assistente Social  
CRESS 13769 5ª R.-BA  
Ivanilde Lima Bezerra  
Assistente Social/ CRESS: 13769

Rua Professora Antonieta Falcão, Centro.  
Conceição de Feira – BA CEP: 44320-000



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI N.º 530/2010

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 60, e II, 203 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal 104 de 04 de Maio de 2000, 15º e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 212 de 19/10/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

### CAPÍTULO II

#### Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

#### Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

### CAPÍTULO III

#### Dos benefícios eventuais em espécie

##### Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atencões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação contata com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a sua cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16 adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas





## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 16.** O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos caso de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**Art. 17.** Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

**Art. 18.** O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**Parágrafo único.** Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

### Do auxílio documentação.

**Art. 19.** O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

**Art. 20.** O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 21.** O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

### Do auxílio moradia

**Art. 22.** O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

### CAPÍTULO IV

#### Das calamidades públicas

**Art. 23.** Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

**Art. 24.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - abrigos adequados;
- II - alimentos;
- III - cobertores, colchões e vestuários;
- IV - filtros.

**Art. 25.** No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

### CAPÍTULO V

#### Das competências

**Art. 26.** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e seguintes diretrizes:

- I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego do benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento de beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação de benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios partil de:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO


- I – identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** O processo de discussão com a CIB E CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, EM 2 DE ABRIL DE 2010.

  
EDVALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
**Cadastro de Pessoas Físicas**

**COMPROMANTE DE INSCRIÇÃO**  
 Número 858.591.035-65



**JANICE NUNES DOS SANTOS**  
Nome

Nascimento  
 09/10/1977

VÁLIDA SOMENTE COM COMPROMANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

*Janice Nunes dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS LUTZ & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.540.709-23 09-08-2010.

JANICE NUNES DOS SANTOS  
 HILARIO DOS SANTOS  
 ZENAIDE NUNES FERREIRA

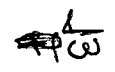
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA 09-10-1977

C. CAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS  
 SEDE LV 34 FL 282 RT 16661

*Francilda M. de Oliveira Junior*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS LUTZ & SOHN





COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL

VALIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cebule V, Salvador - BA, CEP 41181-800  
CNPJ 15.139.628/0001-94 | Insc. Est. 00478696/NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE  
ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA SÓTER CARDOSO 372

CPF. 175.736 025-53 NIS 20874459576

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR  
CONCEICAO DA FEIRA BA  
44320-000

CLASSIFICAÇÃO  
BADA RENDA COM NIS  
Manufásico

CONTA CONTRATADA	7044539025	PERÍODO	01/2021
DATA DE VENCIMENTO	27/01/2021	DATA DE CANCELAMENTO	19/02/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	29,48		

Nº DA NOTA FISCAL	ESPEC	USUÁRIO
488188943	UNICA	20/01/2021

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
20/01/2021	1001386126	80055746

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,15828902	4,77
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	42,0000000	0,27308889	11,46
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,11548786	3,48
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	42,0000000	0,19789633	8,31
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,44
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,04

TOTAL DA FATURA

29,48

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
117413104	CAT	21-12-2020	2621,00	20-01-2021	2683,00	30	1,0000		72,00

ANÁLISE DE CONSUMO		RECOMENDAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
JAN 21	72						
DEZ 20	128						
NOV 20	73						
OUT 20	70						
SET 20	71						
AGO 20	88						
JUL 20	77						
JUN 20	70						
MAI 20	117						
ABR 20	136						
MAR 20	188						
FEV 20	139						
JAN 20	127						

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
28,48	25,00	7,37
22,11	1,28	0,28
22,11	5,88	1,30

Descrição do Serviço	R\$	%
Transmissão	1,28	4,36%
Distribuição (Coelba)	8,34	28,29%
Perdas de Energia	2,02	6,85%
Energia Setorial	0,26	0,87%
Tributos	6,95	23,56%
<b>Total</b>	<b>28,48</b>	<b>100%</b>

TARIFAS APLICADAS	VALOR
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,15801027
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,18011930
Consumo-TE até 30 kWh	0,08041252
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,13785000

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE  
FB8D 13BE 3495 3368 8ECC 9E54 EC34 5082

INFORMAÇÕES IMPORTANTES  
No dia da leitura e instalação em vigor a fatura de energia elétrica deve ser paga em até 5 dias após o vencimento. Quando ocorrer o pagamento que exceder o valor da continuidade de utilização ou do valor de tarifa de fornecimento. Pagto. anterior gera multa 2% (Res. 414/ANEL). Juros 1% ao mês (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. Após o prazo de pagamento quando há o cumprimento do prazo de prazo de prazo para os padrões de atendimento contratual. Em caso de rescisão, ocorre a interrupção do fornecimento de energia elétrica. Acesso ao formulário de reclamação: Acesse www.coelba.com.br e clique no ícone de "Atendimento". A fatura de energia elétrica é de responsabilidade do Prestador.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEL 414/2015) tarifas, produtos e serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS					LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
SÉRIE	CONJUNTO	VOLTAÇÃO	LIMITE MENSAL (%)	LIMITE TRIMESTRAL (%)	NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC		0,00	3,23	6,47	220	14,08
FIC		0,00	3,27	0,00		
DMC						

CONTA 7044539025 PERÍODO 01/2021 DATA DE VENCIMENTO 27/01/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) 29,48

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03194.639013 35184.130173 6 85130000002948

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO 175 736 025-53

ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS

RUA SÓTER CARDOSO 372

44320-000 CONCEICAO DA FEIRA BA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS**  
**CPF: 175.736.025-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:38:22 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **EF3D.1EDB.9ABE.456C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS

CPF: 175.736.025-53

Certidão nº: 3343984/2021

Expedição: 25/01/2021, às 20:43:12

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **175.736.025-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





JF  
#

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210375119

NOME	
ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	175.736.025-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

28/01/2021 16:12:41 - RAIMUNDO CONCEICAO FRANCA

MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 TERREO - CENTRO -

CNPJ: 17573602553




**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 17573602553  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 17573602553  
**NOME / RAZÃO SOCIAL:** ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS  
**ENDEREÇO:** RUA SOTER CARDOSO, S/No - CASA - CENTRO  
**MUNICÍPIO / UF:** Conceicao Da Feira / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 28/01/2021  
**VÁLIDO ATÉ:** 29/03/2021  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AMDIXMCNTC1

  
Everaldo Pereira de Souza Filho  
Diretor de Tributos  
Pref. Munic. De Conc. Da Feira

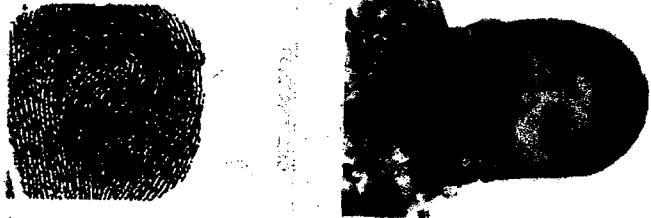
E-mail:tributoscf@hotmail.com Site: www.conceicaodafeira.ba.gov.br Telefone: (75) 32443819

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://conceicaodafeira-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



*Ana Maria Oliveira Lima Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OPTO & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.937.299-03 06-08-2015

ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS

CARLOS VIEIRA LIMA

ANGELINA ALVES OLIVEIRA

ITABERABA BA 07-05-1955

C.CAS. CM ALAGOINHAS BA DS  
1º OFÍCIO LV 09B FL 327 RT 004097  
175.736.025-53

*Faúlda M<sup>a</sup> de Oliveira Santos*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OPTO & SONS



PC -00

ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS  
SOLTER CARDOSO 372  
CENTRO  
44320-000 CONCEICAO DA FE - BA

**Resumo da fatura em R\$**

Total da fatura anterior	258,88
Pagamento efetuado em 23/12/2020	- 259,00
Saldo financiado	- 0,12
Laçamentos atuais	139,90
<b>Total desta fatura</b>	<b>139,78</b>

**Atenção:** em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Postagem: 10/01/2021  
Vencimento: 25/01/2021  
Emissão: 10/01/2021

100121

Fechamento próxima fatura: 10/02/2021

Titular **ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS**  
Cartão **6062.XXXX.XXXX.4114**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

**25/01/2021**

A) pagamento total

**139,78**

B) pagamento mínimo

**40,01**

C) parcelas fixas

**10,56**  
**+23x 10,56**

Veja outras opções na 2 folha

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

**Limites de crédito R\$**

Limite total de crédito	2.900,00
Limite utilizado no mês	139,78
Retirada de recursos País(saque)	140,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	490,00

**Laçamentos: compras e saques**

ANA MARIA O L SANTO (final 4114)		
DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
24/09	IZ*EDIVALDO DA CON04/04	117,50
SAO PAULO		
<b>Laçamentos no cartão (final 4114)</b>		<b>117,50</b>

**Laçamentos: produtos e serviços**

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
27/04	FINANCIAM FAT 09/12	22,40
Principal (R\$ 14,04) + Juros (R\$ 8,36)		
<b>Laçamentos produtos e serviços</b>		<b>22,40</b>

**Total dos laçamentos atuais** **139,90**

**Compra presencial**  
com o uso do cartão e senha.

**Compras parceladas - próximas faturas**

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
Continua...		


**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75397 69951.682041 00173.090002 9 000**

Número do Documento 00139699516/0074397  
Nome do Pagador/CPF/CNPJ ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS - 175.736.025-53  
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A - 03.012.230/0001-69  
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 1000S 7 AJABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número 175/39699516-8  
Valor do Documento R\$ 139,78  
Vencimento 25/01/2021

recibo do pagador

Autenticação Mecânica

 <b>Empresa/Orgão</b> <b>MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA</b>			
<b>Local de pagamento</b> Banco do Brasil S.A. , E BANCOS CONVENIADOS		<b>VENCIMENTO</b> 10/05/2019	
<b>Instruções</b> Multa de 0.33% ao dia limitado ao máximo de 10%. Juros de mora de 1% ao mês após 30º dia. NÃO RECEBER APÓS 31/12/2019.		<b>Nº DOCUMENTO</b> 0000000000209232	
Inscrição null - 01030130051001 Tributo/Ano IPTU/2019		<b>VALOR</b> 45,43	
		<b>DESCONTOS</b>	
		<b>VALOR TOTAL</b> 45,43	
<b>Nome Contribuinte:</b> ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS CNPJ/CPF: 1757360253			
<b>Endereço Contribuinte:</b> RUA SOTER CARDOSO Nº: S/No - CASA BAIRRO: CENTRO CEP: 44320000 - Concelcao Da Feira/BA			
			Autenticação Mecânica

81770000000-0 45431162201-2 90510191100-6 00000209232-8



Composição de Valor do IPTU e TAXAS - 2019						
VUP Terreno	Area Terreno	Valor Venal Terreno	VUP Construção	Area Construção	Valor Venal Construção	Valor Venal Total
1,00	139,79 m²	0,00	1,00	84,71 m²	0,00	1,00
<b>IPTU</b>		<b>Base de Cálculo</b>		<b>Alíquota</b>		<b>Valor do IPTU + TAXAS</b>
		1,00		0,50		50,48
<b>TAXAS</b>						
Desconto Cota Única IPTU		0,00		0,00		0,00
5,05						
<b>Valor Cobrado</b>					<b>45,43</b>	

IPTU-2019-13.sys

VIA DO CONTRIBUINTE						
Valor Original	Correção	Juros	Multa	Valor Cobrado	Data de Origem	Data de Vencimento
50,48	0,00	0,00	0,00	45,43	29/04/2019	10/05/2019
<b>Nº DOCUMENTO</b>		Autenticação Mecânica				
0000000000209232						

DESTAQUE AQUI



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA  
Secretaria Municipal de Finanças  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 CENTRO - 44320000  
CNPJ: 13828371000108

EVERALDO P S FILHO - 30/12/2020 10:27:47

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**Normal**

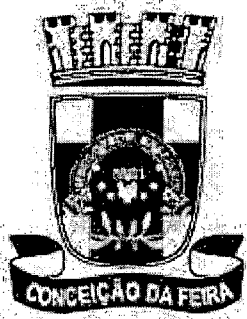
Tipo: Imovel

Inscrição: 01030130051001

Exercício	Tributo	B. Calc.	Parcela	Dt. Origem	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
2019	IPTU	1,00	0	12/03/2019	50,48	0,44	9,68	5,09	0,00	65,69
2020	IPTU	1,00	0	27/01/2020	52,66	0,00	2,63	3,27	0,00	60,56

IPTU-2020-I3-grp.sys

Empresa/Orgão MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA		
Nome do Contribuinte ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS	CNPJ/CPF 17573602553	VALOR TOTAL 126,25
Endereço do Imovel:		VENCIMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 011; 014; 015; 016; 017/2021

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
10 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JANICE NUNES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 175.736.025-53

RG. Nº: 01937299-03

ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 372, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2021

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2021

PAULO SANDRO DOS SANTOS

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Presidente

Prefeito

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 029/2021.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS**, portadora do CPF. nº 175.736.025-53 e RG 01937299-03, residente e domiciliada no(a) **RUA SÓTER CARDOSO, Nº 372, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 372, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JANICE NUNES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 014/2021.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2021 a 01/05/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

27

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

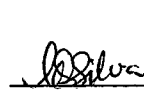
Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Conceição da Feira(BA), 01/02/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**  
**MARIA ALVES DIAS**  
Secretária  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 001.261.385-16

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 018521875-06



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

28

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 372, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JANICE NUNES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS

**Processo Administrativo** : 030/2021

**Nº do Contrato** : 029/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2021 a 01/05/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Ana Maria Oliveira Lima Santos



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

29

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

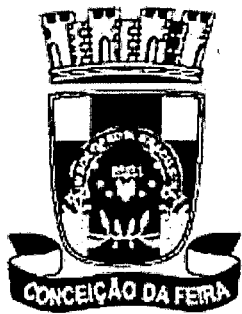
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 014/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 029/2021, com a Sra. **ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 10 de fevereiro de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Governo*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 011; 014; 015; 016; 017/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

31  
QUARTA-FEIRA  
10 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 372, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JANICE NUNES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA  
**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA  
**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : ANA MARIA OLIVEIRA LIMA SANTOS

**Processo Administrativo** : 030/2021

**Nº do Contrato** : 029/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2021 a 01/05/2012.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Ana Maria Oliveira Lima Santos

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso